

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 266/2020 de 16 de outubro de 2020

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2020, de 23 de abril, o Governo do Açores aprovou o Regulamento da medida de Colocação Extraordinária de Trabalhadores (CET), que visa assegurar e reforçar a capacidade de resposta das instituições públicas e de solidariedade social nas áreas da saúde e do apoio social durante a pandemia de COVID-19.

Considerando que subsistem os principais propósitos daquela medida extraordinária, importa proceder à alteração do respetivo Regulamento, atualizando o procedimento e fazendo incluir uma nova fase de candidaturas, e bem assim aumentar para seis meses a duração máxima dos projetos aprovados.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea g) do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2020, de 24 de março, e do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar os artigos 5.º, 6.º, 9.º e 10.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2020, de 23 de abril, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

(...)

1 - (...)

a)(...)

c)(...)

d)(...)

2 - Para serem integrados na CET, os destinatários referidos nas alíneas a) a c) do número anterior devem estar inscritos nos serviços públicos de emprego da Região Autónoma dos Açores até 19 de outubro de 2020.

3 - Excluem-se do disposto no n.º 1 as pessoas que pertençam aos grupos sujeitos ao regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, previsto no artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação.

Artigo 6.º

(...)

A CET tem caráter temporário, e a sua duração ininterrupta não pode ser inferior a um mês, nem superior a seis meses.

Artigo 9.º

(...)

1 - Os projetos são apresentados pelos promotores em emprego jovem.azores.gov.pt, com indicação do perfil e formação dos destinatários pretendidos e da duração provável da CET, acompanhados das declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego.

2 - Os destinatários devem proceder ao seu registo em emprego jovem.azores.gov.pt, juntando para o efeito comprovativos da sua identificação e do número da respetiva conta bancária (IBAN).

3 - (...)

4 - As candidaturas, documentos e outros elementos necessários à instrução, assim como a respetiva tramitação, são única e exclusivamente submetidos e processados por via eletrónica, nomeadamente, através do emprego jovem.azores.gov.pt.

Artigo 10.º

(...)

1 - O período de candidaturas decorre em simultâneo para as entidades promotoras e para os destinatários, de 19 de outubro a 9 de novembro de 2020, devendo todos os projetos ter início até 1 de dezembro de 2020, inclusive.

2 - (...).”

2 - O Regulamento da medida de Colocação Extraordinária de Trabalhadores, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2020, de 23 de abril, é republicado, com as alterações ora introduzidas, no Anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

3 - A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 14 de outubro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Regulamento da Colocação Extraordinária de Trabalhadores (CET)

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente regulamento define e regulamenta os termos e as condições da medida de Colocação Extraordinária de Trabalhadores, adiante designada por «CET», visa assegurar e reforçar a capacidade de resposta das instituições públicas e de solidariedade social nas áreas da saúde e do apoio social durante a pandemia da doença COVID-19.

2- A CET tem natureza ocupacional e enquadra-se no conceito de trabalho socialmente útil.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da CET:

- a) Contribuir para assegurar e reforçar a capacidade de resposta das instituições públicas e de solidariedade social nas áreas da saúde e do apoio social durante a pandemia COVID-19;
- b) Promover a empregabilidade das pessoas desempregadas, bem como dos jovens à procura do primeiro emprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através do contacto com o mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Entidades promotoras e âmbito dos projetos

1- Podem ser promotores de projetos de CET as entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade nas áreas da saúde e do apoio social, e tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores.

2- Os projetos devem ser enquadrados na necessidade excepcional de assegurar ou reforçar a capacidade de resposta da entidade por decorrência da pandemia COVID-19, nomeadamente devido ao aumento da atividade, impedimento temporário dos seus

trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes, ou necessidade de reorganização dos horários de trabalho.

3- Por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área do emprego pode ser alargado o conjunto de entidades promotoras e áreas de atividade referidas no n.º 1 que visem objetivos similares aos previstos para a CET.

Artigo 4.º

Requisitos dos promotores

As entidades promotoras devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social.

Artigo 5.º

Destinatários

1- Podem ser integrados na CET as seguintes pessoas:

- a) Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- b) Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Desempregados não subsidiados, inscritos nos serviços públicos de emprego da Região Autónoma dos Açores;
- d) Jovens integrados na «Bolsa PIIIE», nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento do Programa de Incentivo à Inserção do Estagiar L e T, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015, de 11 de novembro, na sua atual redação, e na «Garantia Açores Jovem», cujo plano consta anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2014 de 12 de março.

2- Para serem integrados na CET, os destinatários referidos nas alíneas a) a c) do número anterior devem estar inscritos nos serviços públicos de emprego da Região Autónoma dos Açores até 19 de outubro de 2020.

3- Excluem-se do disposto no n.º 1 as pessoas que pertençam aos grupos sujeitos ao regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, previsto no artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação.

Artigo 6.º

Duração

A CET tem carácter temporário, e a sua duração ininterrupta não pode ser inferior a um mês, nem superior a seis meses.

Artigo 7.º

Apoios aos destinatários da CET

1- Os destinatários integrados nas CET têm direito aos seguintes apoios pecuniários:

a) No caso dos desempregados subsidiados referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, bolsa mensal complementar no valor de 50% da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores;

b) Nas restantes situações referidas no n.º 1 do artigo 4.º, bolsa mensal de montante correspondente a 1,25 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores.

2- A bolsa mensal é acumulável com o subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial ou subsídio social de desemprego por parte dos desempregados subsidiados, bem como com o rendimento social de inserção por parte dos desempregados que dele beneficiem.

3- A atividade prestada pela CET não releva para efeitos de atribuição de nova prestação de desemprego.

4- A bolsa mensal referida no n.º 1 é paga diretamente aos destinatários pelo Fundo Regional de Emprego, nos dez dias seguintes à apresentação do respetivo mapa de assiduidade.

Artigo 8.º

Deveres das entidades promotoras

1- As entidades promotoras devem garantir aos destinatários integrados nos projetos:

a) Subsídio de refeição por cada dia de prestação efetiva de atividade, no montante correspondente ao valor aplicável à Administração Pública;

- b) Integração no seguro de acidentes de trabalho, de modo a cobrir os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto;
- c) Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto.

2- As obrigações da entidade promotora constam de acordo de atividade socialmente útil, cujo modelo é definido pela direção regional competente em matéria de emprego.

Artigo 9.º

Formalização das candidaturas

1- Os projetos são apresentados pelos promotores em emprego jovem.azores.gov.pt, com indicação do perfil e formação dos destinatários pretendidos e da duração provável da CET, acompanhados das declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego.

2- Os destinatários devem proceder ao seu registo em emprego jovem.azores.gov.pt, juntando para o efeito comprovativos da sua identificação e do número da respetiva conta bancária (IBAN).

3- Cabe aos promotores efetuar a seleção dos destinatários, só se considerando concluídas as candidaturas para as quais tenham sido admitidos interessados.

4- As candidaturas, documentos e outros elementos necessários à instrução, assim como a respetiva tramitação, são única e exclusivamente submetidos e processados por via eletrónica, nomeadamente, através do emprego jovem.azores.gov.pt.

Artigo 10.º

Período de candidaturas

1- O período de candidaturas decorre em simultâneo para as entidades promotoras e para os destinatários, de 19 de outubro a 9 de novembro de 2020, devendo todos os projetos ter início até 1 de dezembro de 2020, inclusive.

2- O período de candidatura referido no número anterior pode ser prorrogado por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área de emprego.

Artigo 11.º

Análise

- 1- Cabe à direção regional competente em matéria de emprego proceder à análise das candidaturas, em prazo não superior a cinco dias úteis.
- 2- Ao prazo de análise referido no número anterior acresce um prazo máximo de cinco dias úteis sempre que seja necessário solicitar elementos complementares ao promotor.
- 3- A falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no número anterior determina o indeferimento do pedido.

Artigo 12.º

Decisão e colocação

- 1- A decisão de aprovação do projeto de CET cabe ao diretor regional competente em matéria de emprego.
- 2- O início da atividade só pode ter início após notificação do despacho de aprovação e submissão do acordo de atividade socialmente útil devidamente assinado pelo promotor e pelo destinatário.
- 3- O documento digitalizado e submetido nos termos do número anterior deve corresponder a cópia do documento efetivamente assinado, e o respetivo original guardado no dossiê de candidatura do promotor para efeitos de acompanhamento e controlo.

Artigo 13.º

Regime aplicável durante a atividade

- 1- Os direitos e deveres dos destinatários no âmbito da atividade a desenvolver na CET constam de acordo de atividade socialmente útil a celebrar com a entidade promotora, cujo modelo é definido pela direção regional competente em matéria de emprego.
- 2- No âmbito da atividade desenvolvida na CET, é aplicável ao destinatário o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas, segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atividade a desenvolver no âmbito da CET deve corresponder a um período equivalente ao horário de trabalho a tempo completo aplicável à entidade promotora.

4- O destinatário pode realizar a atividade por turnos, se for esse o regime em vigor na entidade promotora.

Artigo 14.º

Assiduidade

1- A assiduidade consiste na presença efetiva do destinatário no local onde se desenvolve a atividade da CET, dentro do horário acordado.

2- Todas as faltas do destinatário determinam a perda do valor diário da bolsa devida.

3- As faltas não justificadas pelo destinatário, cujo número atinja as cinco seguidas ou dez interpoladas, determinam a imediata cessação da CET e impedem que o faltoso se candidate a novo projeto.

4- O registo de assiduidade é efetuado pela entidade promotora, no mapa de assiduidade.

5- Os mapas de assiduidade são submetidos em estagiar.azores.gov.pt até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 15.º

Cessaçã

1- A CET pode cessar mediante comunicação escrita do promotor, feita com antecedência de dez dias úteis, dirigida ao destinatário e à direção regional competente em matéria de emprego.

2- No caso de desistência do destinatário a entidade promotora é obrigada a comunicar o

facto à direção regional competente em matéria de emprego no prazo de dez dias úteis.

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo

1- A direção regional competente em matéria de emprego acompanha o desenvolvimento das atividades desenvolvidas no âmbito da CET, de modo a verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas.

2- É dever das entidades promotoras permitir a realização de ações de acompanhamento e controlo por parte dos serviços da direção regional competente em matéria de emprego,

fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o projeto apoiado e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

3- A Inspeção Regional do Trabalho colabora nas ações de acompanhamento e controlo, quer informando os destinatários, quer fiscalizando a atividade desenvolvida.

4- Cabe à direção regional competente em matéria de emprego definir os mecanismos de comunicação e de partilha de informação, bem como emitir as orientações técnicas, que se mostrem necessárias à execução da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 17.º

Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações assumidas no âmbito da CET implica a imediata cessação do projeto, sendo causa de exclusão de nova candidatura à CET.

Artigo 18.º

Financiamento

Os encargos decorrentes da medida prevista no presente regulamento são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.